



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 396/17:

Cria 1 Curso de graduação em Direito com opção em Jurídico-Civil, Jurídico-Política e em Jurídico-Económica, na Faculdade de Direito da Universidade Kimpa Vita, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 397/17:

Cria 4 Cursos de Graduação, na Escola Superior Politécnica do Cuanza-Norte da Universidade Kimpa Vita, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 398/17:

Cria 6 Cursos de graduação, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 399/17:

Cria 3 Cursos de Graduação, na Escola Superior Politécnica do Uige da Universidade Kimpa Vita, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 447/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Domenico de Angelis, natural de Rignano Flaminio, Roma, República Italiana, de nacionalidade italiana.

Despacho n.º 448/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Suzete Carvalho Varela, natural de Lourenço Marques, República de Moçambique, de nacionalidade portuguesa.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 396/17 de 28 de Agosto

Considerando que a Universidade Kimpa Vita é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Kimpa Vita preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado na Faculdade de Direito da Universidade Kimpa Vita (1) curso de graduação em Direito com Opção em Jurídico-Civil, Jurídico-Política, e em Jurídico-Económica, que confere o grau académico de Licenciatura.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do curso criado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º (Alteração do plano de estudo)

O plano de estudo aprovado no artigo anterior apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Efeitos retroactivos)

O curso ora criado pelo presente Decreto Executivo produz o seu efeito a partir do ano lectivo 2009.

**ARTIGO 5.^º
(Vigência do curso)**

O curso criado pelo presente Decreto Executivo é ministrado por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.^º (Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Direito da Universidade Kimpa Vita, nos termos da lei.
 2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO
Universidade Kimpa Vita
Faculdade de Direito

Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Direito

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	P	TP	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	P	TP	HS	HSem
Direito do Trabalho	3	0	2	5	80	Direito do Trabalho	3	0	2	5	80
Direito Processual Penal	3	0	2	5	80	Direito Processual Penal	3	0	2	5	80
Direito da Família	5	0	0	5	80	Direito Processual Administrativo	3	0	2	5	80
Direito das Sucessões	3	0	2	5	80	Direito Processual Civil II	3	0	2	5	80
Subtotal de Horas	14	0	6	5	320	Subtotal de Horas	12	0	8	5	320
Total Anual de Horas 640											
5.º Ano OPÇÃO: JURÍDICO-POLÍTICA											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	P	TP	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	P	TP	HS	HSem
Direito Internacional Privado	3	0	2	5	80	Direito Internacional Privado	3	0	2	5	80
Medicina Legal	1	2	2	5	80	Direito Constitucional	3	0	2	5	80
Direito Internacional Público	3	0	2	5	80	Geoestratégia e Geopolítica	5	0	0	5	80
Trabalho de Fim do Curso	4	2	0	4	64	Trabalho de Fim do Curso	0	2	2	4	64
Subtotal de Horas	11	2	6	19	304	Subtotal de Horas	11	2	6	19	304
Total Anual de Horas 608											
5.º Ano OPÇÃO JURÍDICO-CIVIL											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	P	TP	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	P	TP	HS	HSem
Direito Internacional Privado	3	0	2	5	80	Direito Internacional Privado	3	0	2	5	80
Medicina Legal	1	2	2	5	80	Direito Penal II	3	0	2	5	80
Direito Processual Civil III	3	0	2	5	80	Direito Processual do Trabalho	3	0	2	5	80
Trabalho de Fim do Curso	4	2	0	4	64	Trabalho de Fim do Curso	0	2	2	4	64
Subtotal de Horas	11	2	6	19	304	Subtotal de Horas	9	2	8	19	304
Total Anual de Horas 608											
5.º Ano OPÇÃO: JURÍDICO-ECONÓMICA											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	P	TP	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	P	TP	HS	HSem
Direito Internacional Privado	3	0	2	5	80	Direito Internacional Privado	3	0	2	5	80
Medicina Legal	1	2	2	5	80	Direito Comércio Internacional	5	0	0	5	80
Direito dos Recursos Naturais	5	0	0	5	80	Direito Bancário e dos Seguros	5	0	0	5	80
Trabalho de Fim do Curso	4	2	0	4	64	Trabalho de Fim do Curso	0	2	2	4	64
Subtotal de Horas	13	4	4	19	304	Subtotal de Horas	13	2	4	19	304
Total Anual de Horas 608											
Total de Horas Lectivas - OPÇÃO: JURÍDICO-POLÍTICA						4016					
LEGENDA						TOTAL DE HORAS			TOTAL DE HORAS %		
T	Horas Teóricas					2800			72%		
P	Horas Práticas					32			1%		
TP	Horas Teóricas-Práticas					1184			30%		
HS	Horas Semanais					4016			88%		
HSem	Horas Semestrais					4016			100%		
Total de Horas Lectivas - OPÇÃO: JURÍDICO-CIVIL						3760					

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS %
T	Horas Teóricas	2768	71%
P	Horas Práticas	32	1%
TP	Horas Teóricas-Práticas	960	25%
HS	Horas Semanais	3760	78%
HSem	Horas Semestrais	3760	100%

Total de Horas Lectivas-OPÇÃO: JURÍDICO-ECONÓMICA	4016
--	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS %
T	Horas Teóricas	2864	74%
P	Horas Práticas	32	1%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1120	29%
HS	Horas Semanais	4016	88%
HSem	Horas Semestrais	4016	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 397/17
de 28 de Agosto

Considerando que a Universidade Kimpa Vita é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a Ministrar Cursos de Formação Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Kimpa Vita preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os cursos de licenciatura em Contabilidade e Gestão, Administração Pública, Análises Clínicas e Saúde Pública, e Gestão de Informática na Escola Superior Politécnica do Cuanza-Norte, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(*Criação dos cursos*)

São criados na Escola Superior Politécnica do Cuanza-Norte da Universidade Kimpa Vita, quatro (4) cursos de graduação, que conferem o grau académico de licenciatura, nomeadamente:

- a) Contabilidade e Gestão;
- b) Informática de Gestão;
- c) Administração Pública;
- d) Análises Clínicas e Saúde Pública.

ARTIGO 2.º
(*Aprovação dos planos de estudo*)

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III e IV do presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. Os planos de estudo ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(*Alteração dos planos de estudo*)

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior, apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carecem da homologação do Departamento

Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(*Efeitos retroactivos*)

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir do ano lectivo 2009.

ARTIGO 5.º
(*Vigência dos cursos*)

Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(*Avaliação e acreditação dos cursos*)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Escola Superior Politécnica do Uíge da Universidade Kimpa Vita, nos termos da Lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.